

PROJETO DE LEI Nº 796/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Casa da Mulher de Independência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Independência autorizada a instituir a Casa da Mulher de Independência, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de acolher, acompanhar, orientar e prover ações educativas e cursos de capacitação às mulheres (cisgênero e transgênero) jovens e adultas residentes no Município, vítimas de violência doméstica.

§ 1º - A Casa da Mulher será vinculada à Secretaria de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando profissionais capacitados para o atendimento das usuárias.

§ 2º - As usuárias deverão ser encaminhadas para acompanhamento também pelo CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).

§ 3º - Crianças e adolescentes atendidas pela Casa da Mulher de Independência serão encaminhadas ao Conselho Tutelar.

§ 4º - A Casa da Mulher de Independência funcionará, inicialmente, como um departamento vinculado à Secretaria de Assistência Social pública municipal, garantindo a oferta de seus serviços a partir do dia 31 de março de 2025.

CAPÍTULO II - DA ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

Art. 2º - Os profissionais que atuarão na Casa da Mulher de Independência terão as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência doméstica.

II - Realizar atividades de prevenção através de palestras, rodas de conversa e distribuição de materiais informativos.

III - Promover a capacitação profissional e o empoderamento feminino, visando a autonomia das usuárias.

IV - Articular com a rede de serviços do município para um atendimento integrado e humanizado.

CAPÍTULO III - DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Art. 3º - A Patrulha Maria da Penha, em parceria com o CITRAN, será responsável pela vigilância e segurança ostensiva das instalações, garantindo a proteção dos colaboradores e das mulheres assistidas, sempre em conformidade com os protocolos de segurança estabelecidos.

§1º - Além disso, a Patrulha Maria da Penha deverá acompanhar e monitorar as mulheres assistidas pela Casa da Mulher de Independência que estejam sob medida protetiva, realizando visitas domiciliares em conjunto com os técnicos de referência da instituição.

§2º - A Casa da Mulher de Independência contará com um veículo automotor, de marca e modelo a serem definidos, destinado exclusivamente às demandas da instituição. A condução do veículo ficará sob responsabilidade da Patrulha Maria da Penha.

§3º - Os agentes da Guarda Municipal designados para atuar nos atendimentos da Casa da Mulher de Independência deverão portar identificação visível em seus uniformes de serviço.

CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS E PROJETOS

Art. 4º - O projeto Mulheres Independentes é um elemento central na concretização do processo de trabalho desenvolvido na Casa da Mulher, com o propósito de atender tanto vítimas quanto agressores por meio da aplicação

de medidas alternativas penais. Além disso, o projeto se estrutura em eixos que promovem a autonomia das mulheres, com foco em trabalho e renda, empoderamento e valorização pessoal.

§ 1º - A iniciativa será desenvolvida em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, composta pelo Ministério Público, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Patrulha Maria da Penha, forças de segurança pública, bem como profissionais das áreas de saúde, educação, grupos de trabalho locais e assistência social.

§ 2º - Cabe aos técnicos da Proteção Social Especial e à rede parceira, após a sentença do agressor expedida pelo Judiciário, promover ações educativas voltadas aos agressores, com a determinação de participação em Círculos Reflexivos. Esses encontros, que devem ocorrer no mínimo dez vezes, têm como objetivo principal a desconstrução do machismo e a prevenção da reincidência da violência.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência, 26 de março de 2025.

WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384

Assinado de forma digital por
WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384
Dados: 2025.03.26 10:29:36 -03'00'

William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal de Independência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em 28/03/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE



ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

<p>SERVIÇO SOCIAL</p>	<ul style="list-style-type: none">- Prestação de orientações e apoio na inclusão da assistida e de seus dependentes em programas de transferência de renda;- Realização de visitas domiciliares para acompanhamento e suporte;- Criação e desenvolvimento de grupos de mulheres para fortalecimento e empoderamento;- Comunicação direta e contínua com os serviços da Rede de Enfrentamento, incluindo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CITRAN, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Assistência Social
<p>SERVIÇO DE PSICOLOGIA</p>	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento emergencial a mulheres em situação de crise ou instabilidade emocional;- Promoção da autoestima e fortalecimento da resiliência da mulher atendida, com identificação de possíveis sinais de depressão e ansiedade crônica;- Auxílio na aquisição de estratégias de enfrentamento que permitam à mulher lidar com a situação de forma assertiva;- Orientação sobre técnicas de resolução de conflitos e comunicação assertiva, sem realizar mediação entre vítima e agressor;

	<p>- Comunicação direta e contínua com o CAPS, demais serviços de saúde e serviços de Psicologia gratuitos disponibilizados pelo município.</p>
<p>ASSISTÊNCIA JURÍDICA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Prestação de orientações sobre os aspectos jurídicos aplicáveis às demandas decorrentes da violência, preparando a mulher para sua participação no processo; - Acompanhamento da regularidade dos procedimentos policiais e judiciais, com ênfase no cumprimento das medidas protetivas; - Orientação jurídica sobre questões cíveis, especialmente relacionadas ao Direito de Família; - Apoio no acompanhamento de depoimentos em delegacias, nos casos de maior gravidade e urgência; - Assessoria jurídica à gestão em questões legais pertinentes ao funcionamento do serviço.

WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:0424909138
4

Assinado de forma digital por
WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384
Dados: 2025.03.26 10:29:46 -03'00'

William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal, de Independência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em: 28/03/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Nun' and other illegible signatures.